

POLÍTICA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DO BANCO VTB-ÁFRICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. O Regulamento de Resolução de Conflitos de Interesses (adiante – “Regulamento”) foi elaborado de acordo com a legislação em vigor na República de Angola, o Estatuto do Banco VTB-África, S.A (adiante - "Banco"), a Política de Linha Directa de Denúncias, que estabelece as regras de transmissão da informação por funcionários do Banco sobre possíveis infracções, a Política de Anti-Corrupção, a Política de Compliance, o Código de Conduta e Ética e outros regulamentos internos do Banco VTB-África.

1.2. O Regulamento regula as actividades do Banco VTB-África de prevenção e resolução de conflitos de interesses do Banco, seus funcionários, accionistas, clientes, credores, que podem resultar em prejuízo para o Banco, seus funcionários ou seus clientes.

1.3. Todos os funcionários do Banco são obrigados a cumprir com os requisitos do presente Regulamento no âmbito da sua competência.

2. DEFINIÇÕES.

Para os efeitos do presente Regulamento são usadas as seguintes definições:

Partes do Conflito são pessoas jurídicas e particulares, envolvidas no conflito de interesses.

Conflito de Interesses situação em que os sócios ou accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios.

Informações Confidenciais é uma informação ou conjunto de informações que tem ou pode ter valor comercial por ser desconhecida por outras pessoas; o acesso a essas informações é legalmente restrito e o seu titular toma medidas para sua protecção. A lista de informações confidenciais é definida pela legislação angolana aplicável, pelos estatutos do Banco, por acordos entre o Banco e seus clientes / contrapartes e por legislação de outros ordenamentos jurídicos que não estejam em contradição com o angolano e que sejam relevantes para o Banco por conta da relação de grupo ou domínio paritário.

Divulgação da Informação é quando a pessoa autorizada do Banco transmite informação aos terceiros devido às exigências legais da República de Angola.

Partes relacionadas - sócios ou accionistas com participações qualificadas, entidades pertencentes ao grupo económico na acepção prevista no Aviso n.º 14/07, de 12 de Setembro, sobre consolidação para efeitos contabilísticos, ou pessoas com relação de cônjuge, descendente ou ascendente, de primeiro e segundo graus, com membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras, considerados directamente ou como beneficiários últimos das transacções ou dos activos

3. OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.

3.1. O Regulamento foi elaborado para proteger os interesses dos accionistas, clientes e credores do Banco.

3.2. Os princípios de prevenção e resolução de conflitos de interesse no Banco assentam na:

3.2.1. Identificação antecipada de potenciais conflitos de interesses;

3.2.2. Detecção atempada de conflitos de interesses;

3.2.3. Tomada rápida das medidas necessárias e possíveis para resolução de conflitos de interesses.

2.2.1. O Regulamento visa proteger os interesses dos accionistas, clientes e credores do Banco.

2.2.2. Os princípios de prevenção e resolução de conflitos de interesse no Banco são os seguintes:

2.2.3. Identificação precoce de possíveis (potenciais) conflitos;

2.2.4. Identificação atempada dos conflitos;

2.2.5. Tomada de decisão imediata que é necessária ou possível para resolver conflitos de interesse.

Não obstante o descrito no número anterior, o Regulamento visa estabelecer, de acordo com o descrito no Aviso n.º 01/2013 de 19 de Abril, publicado no Diário da República, I Série, n.º 73, de 19 de Abril - Sobre Governação Corporativa, as regras e procedimentos internos mínimos que deverão ser observados no Banco VTB em matéria de:

- Identificação de áreas e situações em que exista maior probabilidade de ocorrência de conflitos de interesse susceptíveis de prejudicar os interesses dos Clientes;
- Prever medidas que permitam, na medida possível, evitar a ocorrência real de Conflitos de Interesses;
- Determinar a forma de gerir os Conflitos de Interesses que não podem ser evitados, bem como de forma de disponibilizar a devida informação aos Clientes afectados;
- Documentar adequadamente para o respectivo controlo e, sendo caso disso, esclarecimento às entidades reguladoras, a implementação das medidas estabelecidas para atingir os objectivos precedentes.
- Definição e adopção de medidas de prevenção de Conflitos de interesses identificados de adequada gestão e registo de Conflitos de interesse, que a despeito do esforço de prevenção, venham efectivamente a ocorrer;

- Definição das regras aplicáveis à realização de operações pelos Colaboradores do Banco em benefício próprio, a fim de prevenir a potencialidade de ocorrência de situações de Conflito de interesses e o uso indevido de informação privilegiada por parte dos Colaboradores.

4. TIPOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES.

Para os efeitos do presente Regulamento existem as seguintes partes em potenciais conflitos de interesses:

- Banco;
- Funcionários do Banco;
- Clientes do Banco;
- Fornecedores do Banco;
- Outras pessoas (empresas e particulares).

4.1. Conflitos de interesses entre o Banco e funcionários.

Estes conflitos de interesses são caracterizados por oposição entre os interesses do Banco e os interesses de seus funcionários, quando:

4.1.1. O funcionário acumula as funções de execução e de controlo, o que pode permitir que ele use os seus deveres funcionais para o ganho pessoal;

4.1.2. Falta de controlo sobre a restrição do acesso dos funcionários às informações confidenciais que não são necessários para o desempenho das funções e eles podem ser usados para fins pessoais;

4.1.3. O funcionário trabalha no Banco e ao mesmo tempo presta serviços ao cliente (quando Banco oferece seus produtos ou serviços) ou ao fornecedor (quando Banco adquire bens, obras ou serviços).

4.2. Conflitos de interesses entre os funcionários do Banco.

Estes conflitos de interesses são caracterizados por oposição entre os interesses dos funcionários do Banco, quando:

4.2.1. O funcionário abusa das suas atribuições, definidas pela legislação e/ou pelo contrato de trabalho, com a finalidade de obter benefício pessoal;

O Banco compromete-se a adoptar uma postura sempre cooperante e construtiva no relacionamento com as autoridades de supervisão e regulação no que diz respeito à adopção de medidas e procedimentos considerados adequados para a prevenção e gestão de situações de Conflito de interesses.

4.2.2. O Banco não pode conceder crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer directa quer indirectamente, aos membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outros entes colectivos por eles directa ou

indirectamente dominados. Para estes efeitos é equiparada à concessão de crédito a aquisição de partes de capital nas sociedades ou outros entes colectivos referidos¹.

4.2.3 Considera-se haver concessão de crédito com carácter indirecto quando o beneficiário seja cônjuge ou parente em 1.º grau de algum membro dos órgãos de administração ou fiscalização ou uma sociedade directa ou indirectamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas. Trata-se de uma presunção que pode ser ilidida antes da concessão do crédito, perante o conselho de administração do Banco, a quem cabe tal verificação, sujeita a comunicação prévia ao Banco Nacional de Angola.

4.2.4. O que se acaba de enunciar não se aplica aos administradores não executivos do Banco, nem a sociedades ou outros entes colectivos por eles dominados, nem se aplica às operações de concessão de crédito de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais que se encontrem incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada a que esteja sujeito o Banco, nem às sociedades gestoras de fundos de pensões, empresas de seguros, corretoras e outras mediadoras de seguros que dominem ou sejam dominadas por qualquer entidade incluída no mesmo perímetro de supervisão.

4.2.5. Ficam ainda ressalvadas as operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros Clientes de perfil e risco análogos.

4.2.6 Os membros do órgão de Administração ou fiscalização do Banco não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em primeiro grau, ou sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outros directamente dominem. Nestas situações é exigida a aprovação por maioria, pelo menos, de dois terços dos restantes membros do órgão de Administração e o parecer favorável do órgão de fiscalização.

4.2.2. O funcionário impede a execução atempada dos deveres de outro funcionário, com finalidade de obter benefício pessoal.

4.3. Conflitos de interesses com os clientes do Banco.

Estes conflitos de interesses são caracterizados por oposição entre os interesses económicos do Banco ou de seus funcionários e os interesses dos clientes do Banco, quando:

4.3.1. Em igualdade de situação é dada a preferência aos interesses de um cliente com prejuízo aos interesses de outro cliente, com finalidade de obter benefícios pessoais para os funcionários;

¹ O disposto do presente artigo não se aplica às operações de concessão de crédito de que sejam beneficiárias instituições financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais que se encontrem incluídas em supervisão em base consolidada a que esteja sujeita a instituição financeira em causa. O Banco pode conceder crédito sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias às pessoas que nelas detenham, directa ou indirectamente, participações qualificadas, bem como às sociedades que estas mesmas pessoas, directa ou indirectamente, dominem ou que com ela estejam numa relação de grupo, segundo termos e condições definidos, por Aviso, pelo Banco Nacional de Angola.

4.3.2. É dada a preferência aos interesses do funcionário com prejuízo aos interesses do cliente, com finalidade de obter benefício pessoal.

4.4. Conflitos de interesses com fornecedores do Banco.

Estes conflitos de interesses são caracterizados por oposição entre os interesses económicos do Banco ou seus funcionários e fornecedores do Banco, quando:

4.4.1. O funcionário do Banco contrata um fornecedor em violação dos regulamentos do Banco, que regem a aquisição de bens, obras ou serviços, com finalidade de obter benefício pessoal;

4.4.2. O funcionário do Banco promove o fornecimento de bens, obras ou serviços em condições pouco vantajosas para o Banco, a fim de obter benefício pessoal.

4.5. Conflitos de interesses entre o Banco e terceiros.

Estes conflitos de interesses são caracterizados por oposição entre os interesses económicos do Banco e interesses económicos de terceiros., se um funcionário do Banco é um empregado / proprietário / accionista / stakeholder / funcionário de outra empresa e não pode desempenhar as suas funções no Banco porque de estar ocupado trabalhando para a outra empresa ou (co) possuir essa outra empresa.

5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.

5.1. Medidas de prevenção e resolução de conflitos de interesses entre o Banco e funcionários:

5.1.1. Limitar o acesso às informações confidenciais obtidas pelos funcionários no desempenho das suas funções.

5.1.2. Restringir e/ou proibir o uso de informações confidenciais pelos funcionários quando eles executam suas operações com instrumentos financeiros, moeda estrangeira ou mercadoria.

5.1.3. Garantir o controlo e monitorização de acesso pelos funcionários às informações confidenciais obtidas no exercício das suas funções.

5.1.4. Informar aos responsáveis do Banco sobre potencial conflito de interesses, em conformidade com os regulamentos do Banco.

5.1.5. Os responsáveis das áreas devem controlar que os funcionários cumpram devidamente os regulamentos internos do Banco.

5.2. Medidas de prevenção e resolução de conflitos de interesses entre os funcionários do Banco:

5.2.1. Não permitir acumulação de funções que violem o princípio de segregação de funções, definidas pelas normas internas do Banco, que contem metas, objectivos, descrição das funções e que estabelecem processos de negócios e procedimentos internos do Banco.

5.2.2. Limitar o acesso dos funcionários aos sistemas automatizados e salas do escritório do Banco de acordo com suas funções e tarefas.

5.2.3. Os responsáveis das áreas devem controlar as restrições de direito de acesso dos funcionários às informações confidenciais e aos sistemas automatizados.

5.2.4. Os responsáveis das áreas devem controlar o uso adequado pelos seus funcionários do direito de acesso às informações confidenciais, aos sistemas automatizados e salas do escritório, de acordo com as suas funções e regulamentos do Banco.

5.2.5. Seguir as normas internas relativas à recebimento das mensagens dos funcionários do Banco sobre potenciais infracções ou já cometidas relativas às normas internas do Banco ou às leis da República de Angola.

5.3. Medidas de prevenção e resolução de conflitos de interesses entre os funcionários e clientes do Banco.

5.3.1. Limitar o acesso às informações confidenciais de acordo com as funções do funcionário.

5.3.2. Assegurar o uso de informações confidenciais somente em interesses dos clientes do Banco.

5.3.3. Prestar os serviços do Banco aos clientes em condições de igualdade e dentro dos parâmetros de qualidade.

5.3.4. As ofertas e despesas de representação que os funcionários podem presentear aos clientes em nome do Banco ou os que funcionários podem receber dos clientes devem corresponder à habitual prática no mercado local e estar em conformidade com a legislação da República de Angola.

5.3.5. Informar ao responsável imediato da existência de um potencial conflito de interesses para que seja tomada uma decisão adequada se for necessário.

5.4. Medidas de prevenção e resolução de conflitos de interesses com os fornecedores do Banco.

5.4.1. Seleccionar os fornecedores de bens e serviços, de acordo com as normas internas aprovadas no Banco.

5.4.2. As ofertas e despesas de representação que os funcionários podem presentear aos fornecedores em nome do Banco ou os que funcionários podem receber dos fornecedores devem corresponder à habitual prática no mercado local e estar em conformidade com a legislação da República de Angola.

5.5. Medidas de prevenção e resolução de conflitos de interesses com terceiros.

5.5.1. Informar atempadamente ao Banco que um dos seus funcionários foi nomeado para o cargo de gestão ou participa no capital duma terceira entidade.

5.5.2. Proibir os funcionários de usar a sua posição no Banco para garantir a contratação de obras, serviços ou compra bens pelo Banco às empresas onde estes funcionários são gerentes, proprietários ou co-proprietários.

6. Protecção dos interesses das partes na resolução de conflitos de interesses.

6.1. O Banco dentro das suas competências protege os interesses dos clientes, depositantes, credores e accionistas.

6.2. Os funcionários do Banco no exercício das suas funções devem sujeitar seus próprios interesses aos interesses do Banco.

7. Procedimento para prevenção e resolução de conflitos de interesses.

7.1. Os funcionários do Banco devem com a devida antecedência informar ao Departamento de Compliance e CBC/FT sobre potenciais conflitos de interesses.

7.2. Se for necessário, o Banco fará uma auditoria interna para identificar as causas de conflito de interesses, a fim de tomar medidas para excluir a sua repetição no futuro.

7.3. O Departamento de Compliance e CBC/FT faz acompanhamento dos potenciais e identificados conflitos de interesses para garantir a adequação das medidas da gestão de conflitos de interesses a serem aplicadas, bem como de procedimentos disciplinares e/ou legais a serem aplicados. Registros de conflitos de interesse identificados são realizadas usando o Registro de Conflitos de Interesse (Anexo 1).

8. Aprovação e Revisão do Regulamento

8.1. O presente Regulamento foi aprovada pela Comissão Executiva do Banco, mediante informação prévia ao Conselho de Administração, podendo ser alterada por deliberação deste órgão ou do Conselho de Administração.

8.2. Anualmente, rever-se-á:

- O conteúdo do Regulamento e a sua adequação às exigências normativas;
- A eficácia das medidas adoptadas no programa de gestão dos Conflitos de interesses que se identifiquem.

Assinaturas dos presentes

O Presidente do Conselho de Administração:

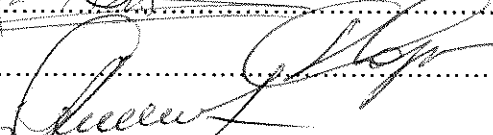
Dr. Igor Skvortsov.....

Membros do Conselho de Administração:

Eng.º António Carlos Sumbula.....

Dr.ª Maria Uini Miguel.....

Dr. Amílcar Barros.....

Dr. Dmitriy Andreevitch Sorokin.....

Dr. Leonid Rantchinskiy.....

Dr. Roberto Petz.....

Registro de conflitos de interesse

Nº	Data de ocorrência do evento	A subdivisão do Banco em que o conflito de interesse surgiu	Pessoa culpada	Descrição detalhada do conflito de interesse	Possíveis consequências/ Risco	Legislação violada	Consequências Realizadas